



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 2 071 — Promulga as bases de unificação do mercado de seguros no território nacional.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 689 — Autoriza a Câmara Municipal de Castelo de Vide a satisfazer, em cinco prestações anuais, uma quantia em dívida ao Estado por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 926 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, destinados ao pagamento dos juros relativos aos créditos autorizados pelo Decreto-Lei n.º 38 869.

Portaria n.º 14 927 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido, por despacho do Conselho de Ministros, fixados os contingentes de importação de produtos derivados do petróleo para o triénio de 1954, 1955 e 1956.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2 071

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a lei seguinte:

BASE I

Por intermédio dos Ministérios das Finanças e do Ultramar, serão tomadas as providências adequadas à coordenação do mercado de seguros da metrópole e das províncias ultramarinas, respeitando em tudo as características especiais de cada uma delas e atendendo às necessidades resultantes do seu desenvolvimento.

A constituição e a aplicação das reservas serão feitas em todo o território nacional, sem qualquer discriminação fundada na localização da sede das empresas ou das responsabilidades assumidas.

BASE II

A Inspeção-Geral de Crédito e Seguros poderá exercer nas províncias ultramarinas, através do Ministério do Ultramar, a sua competência técnica em matéria de seguros, conforme for estabelecido em regulamento.

BASE III

Promover-se-á o enquadramento corporativo da actividade seguradora no ultramar, na medida em que o desenvolvimento dos mercados o justifique, por meio de grémios locais, que abrangerão obrigatoriamente as sociedades com sede no respectivo território e as agências ou delegações das sociedades nacionais ou estrangeiras nele existentes.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 39 689

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Castelo de Vide satisfará ao Estado a importância de 5.575\$50, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em cinco prestações anuais, sendo a primeira, de 1.575\$50, vencível no último dia do mês seguinte àquele em que o presente decreto entrar em vigor e as restantes, de 1.000\$ cada, no último dia do mês de Fevereiro dos anos de 1955, 1956, 1957 e 1958, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 926

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do De-

creto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinados ao pagamento dos juros relativos aos créditos autorizados pelo Decreto-Lei n.º 38 869, de 23 de Agosto de 1952:

- 1) Em Angola, um de 38.762\$10;
- 2) Em Moçambique, um de 129.912\$20.

Ministério do Ultramar, 9 de Junho de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.—*R. Ventura*.

Portaria n.º 14 927

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 1.150\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea c) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Livros», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor na Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 9 de Junho de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Para os devidos efeitos se declara que o Conselho de Ministros, por despacho de 25 de Maio de 1954, fixou a distribuição de contingentes de importação de produtos derivados do petróleo que durante o triénio de 1954, 1955 e 1956 ficam sujeitos ao regime de importação estabelecido pela Lei n.º 1 947, de 12 de Fevereiro de 1937, e Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, conforme a seguir se indica:

Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor):

	Toneladas
Gasolina	67 500
Petróleo	65 000
Gasóleo	82 500
Fuel-oil	145 000

Saony-Vacuum Portuguesa, S. A. R. L.:

Gasolina	22 930
Petróleo	26 760

	Toneladas
Gasóleo	15 500
Fuel-oil	2 290

Shell Portuguesa, S. A. R. L.:

Gasolina	16 640
Petróleo	15 690
Gasóleo	35 160
Fuel-oil	74 770

Companhia Portuguesa dos Petróleos Atlantic:

Gasolina	10 700
Petróleo	6 510
Gasóleo	4 090

Sociedade Nacional de Petróleos (Sonap):

Gasolina	16 200
Petróleo	15 170
Gasóleo	26 060
Fuel-oil	58 000

Leacock & C.ª, L.ª:

Gasolina	580
Petróleo	250
Gasóleo	430

California Texas Oil Company (Overseas), Ltd. (a incorporar no alvará da Sociedade Nacional de Petróleos (Sonap), em resultado do despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1953):

Gasolina	450
Petróleo	620
Gasóleo	150

Bensaúde & C.ª, L.ª:

Gasóleo	760
Fuel-oil	9 940

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

Gasóleo	350
-------------------	-----

A importação dos restantes produtos derivados do petróleo continua dispensada, temporariamente, das autorizações a conceder nos termos das disposições legais acima citadas e apenas sujeita ao licenciamento previsto no n.º 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 8 de Junho de 1954.—Pelo Director-Geral, o Engenheiro Chefe de Repartição, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.